



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 070/2025/GAB

Juti-MS, 19 de março de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 012/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 012/2025, que ***"Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Juti-MS e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata aprovação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência¹**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS

¹ Art. 90 (...) § 1º - O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 012/2025

“Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Juti-MS e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído como Política Pública, no Município de Juti-MS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade de promover nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa, de que trará o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

I – Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares e demais pessoas;

III – Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa;

Art. 3º São objetivos do PROERD em âmbito municipal:

I – Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso de drogas nas escolas para crianças, adolescentes e jovens;

II – Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III – Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo e suas Secretarias a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino pública e privada, pessoas físicas e jurídicas e outras, objetivando a implantação e manutenção do programa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos dezanove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 012/2025

Senhor Presidente,

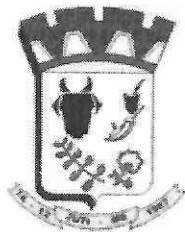
Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 012/2025 que ***“Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Juti-MS e dá outras providências.”***

Para tanto, anoto que o referido Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer um sistema de prevenção à violência e ao uso de drogas nas escolas e na sociedade com a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade, bem como desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.

O Proerd tem reconhecimento por sua atuação consolidada e fará diferença na vida dos nossos jovens e, por meio do programa, haverá mais uma iniciativa para oportunizar um futuro melhor às crianças e adolescentes desta cidade.

Assim, concluímos que o presente Projeto de Lei contribuirá para a proteção das crianças, adolescentes e jovens do nosso município, que terão nas escolas o acesso à informação que permitirá analisar as consequências de se ingressar no mundo das drogas, cujo caminho muitas vezes não permite o retorno.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para o presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação, **em regime de urgência**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DOS RELATORES

1. RELATÓRIO.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 012/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Juti-MS e dá outras providências”.

O projeto foi apresentado em regime de urgência.

O presente parecer tem por objetivo analisar o Projeto de Lei que visa instituir como Política Pública Municipal, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Juti-MS. O programa PROERD é desenvolvido pela Polícia Militar, com o apoio de outras entidades, e tem como objetivo promover a prevenção ao uso de substâncias ilícitas e à violência, especialmente entre os jovens, através de atividades educativas e de conscientização.

O Projeto de Lei propõe a criação do PROERD como uma política pública municipal, além de regulamentar a sua implementação e definir responsabilidades, objetivos e ações a serem desenvolvidas no âmbito local.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a educação como um direito social fundamental. O combate ao uso de drogas ilícitas e à violência está diretamente relacionado com a promoção da educação e da cidadania. Nesse sentido, políticas públicas voltadas à prevenção do uso de drogas e à redução da violência são plenamente compatíveis com os princípios constitucionais.

O artigo 227 da Constituição, que estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar os direitos da criança e do adolescente, incluindo o direito à educação, à saúde e à proteção contra todo tipo de violência, serve como base para a implementação do PROERD. O programa visa exatamente a proteger os jovens contra o uso de substâncias psicoativas e comportamentos violentos,



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

atendendo a esse comando constitucional.

A Lei Orgânica do Município de Juti-MS, em conformidade com a Constituição Federal, confere ao município autonomia para instituir políticas públicas voltadas ao bem-estar da população. A criação de programas de prevenção ao uso de drogas e à violência é uma medida que se insere na competência do município para zelar pela segurança pública e promover ações de educação e saúde para a comunidade local.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que garante aos municípios a competência para legislar sobre questões de interesse local, legitima a criação de programas educativos voltados à prevenção de drogas e violência. Assim, o município pode, de forma autônoma, instituir o PROERD como uma política pública municipal.

A Lei nº 11.343/2006, conhecida como Lei de Drogas, estabelece as diretrizes gerais para a política pública de enfrentamento ao uso de drogas no Brasil. Em seu artigo 8º, a lei prevê ações de prevenção ao uso de substâncias psicoativas, destacando a importância da educação para a formação de uma cultura de prevenção. A criação de programas de resistência às drogas e à violência, como o PROERD, está em consonância com as diretrizes estabelecidas por essa lei.

Além disso, o PROERD, como programa de prevenção, contribui para os objetivos dessa legislação, ajudando a reduzir os índices de uso de drogas e violência, especialmente entre crianças e adolescentes, em consonância com o que é preconizado pela Lei nº 11.343/2006.

A implementação do PROERD no âmbito municipal, conforme o Projeto de Lei, exige uma parceria entre o município e a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul (PMMS), uma vez que o PROERD é executado por policiais militares capacitados. A Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município conferem a devida competência para firmar parcerias com a Polícia Militar para a execução de políticas públicas que envolvam a segurança pública e a educação.

A parceria entre o município e a PMMS deve ser formalizada por meio de convênios ou termos de cooperação, com a definição clara das responsabilidades de cada parte, das metas do programa, da capacitação dos profissionais envolvidos e dos recursos necessários para a sua implementação, que deve ser de conhecimento desta Casa.

O PROERD é um programa educacional de prevenção e conscientização que visa fornecer aos jovens ferramentas para resistirem à pressão social e às tentações relacionadas ao uso de drogas e à prática de atos violentos.

Diante disso, tendo em vista que o projeto está na competência do município em legislar sobre



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2026/2026

interesses locais, bem como está em consonância com o ordenamento jurídico constitucional, requer a apreciação pela Câmara.

3. CONCLUSÃO.

Os vereadores relatores, apreciando a matéria contida no presente Projeto de Lei, são a **FAVOR** dos **TRÂMITES LEGAIS do referido projeto**, tendo em vista ser constitucional e legal, atendendo as disposições gerais do ordenamento jurídico.

Câmara Municipal, Sala das Comissões, em 31 de março de 2025.


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relator (a)


Alberto Bueno
Relator (a)

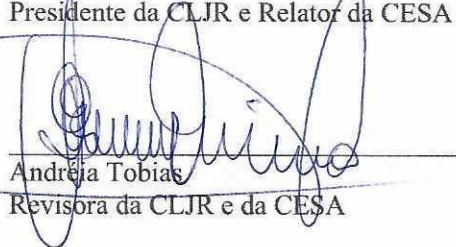
DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Relatora da CLJR e Presidente da CESA

☒ Favorável ☐ Contrário


Alberto Bueno
Presidente da CLJR e Relator da CESA

☒ Favorável ☐ Contrário


Andréia Tobias
Revisora da CLJR e da CESA

☒ Favorável ☐ Contrário



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 012/2025

► 1ª VOTAÇÃO: do **Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 012/2025**, de autoria do Poder Executivo que "Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Juti-MS e dá outras providências".

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Andréia

Angela Biasi Ferlin: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Angela

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Edimauro

Gabriel Pinheiro David: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Gabriel

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Luzia

Plínio Leonardo Santoro: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Plínio

Rogério Dias da Silva: Favorável (☒) ou Desfavorável (☐) Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 012/2025

► 2ª VOTAÇÃO: do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 012/2025, de autoria do Poder Executivo que "Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Juti-MS e dá outras providências".

Votação: Como vota o Vereador:

Alberto Moreira Bueno: Favorável (X) ou Desfavorável ()

Alberto Moreira Bueno

Andréia dos Santos Tobias Lopes: Favorável (X) ou Desfavorável ()

Andréia dos Santos Tobias Lopes

Angela Biasi Ferlin: Favorável (X) ou Desfavorável ()

Angela Biasi Ferlin

Edimauro da Cruz Libert: Favorável (X) ou Desfavorável ()

Edimauro da Cruz Libert

Gabriel Pinheiro David: Favorável (X) ou Desfavorável ()

Gabriel Pinheiro David

Luzia Ap. Araújo Rocha: Favorável (X) ou Desfavorável ()

Luzia Ap. Araújo Rocha

Plínio Leonardo Santoro: Favorável () ou Desfavorável ()

ausente c/ justificativa

Rogério Dias da Silva: Favorável (X) ou Desfavorável ()

Rogério Dias da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Declaração

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 33.752.262/0001-61, com sede na Rua Celestino Fernandes, nº 585, centro, no município de Juti-MS, CEP: 79955-000, endereço eletrônico: c.m.juti@uol.com.br, neste ato representada pelo presidente Sr. DEUNIZAR DA SILVA DIAS, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 1902382 SEJUSP/MS, inscrito no CPF: 029.549.501-45, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 75, CEP: 79955-000, **DECLARA QUE:**

O vereador, **PLÍNIO LEONARDO SANTORO**, não participou da Sétima Sessão Extraordinária, que foi realizada para discussão e segunda votação dos projetos de leis em trâmites, que ocorreu em 04/04/2025, diante do fato de que teve, que acompanhar sua sogra, que estava internada no hospital da Cassems em Dourados, a Sra. Marlene Libert Passarelli, e não conseguiu retornar a tempo da sessão, conforme notório conhecimento de todos, tendo a Sra. Marlene Libert Passarelli, falecido no dia 05/04/2025.

Motivo pelo qual, o vereador: **PLÍNIO LEONARDO SANTORO**, não votou, na segunda votação, dos Projetos de Leis Ordinárias, de autoria do Poder Executivo:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 001/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 007/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 010/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 011/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 012/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 014/2025.

DEUNIZAR DA SILVA
DIAS:02954950145

Assinado de forma digital por
DEUNIZAR DA SILVA
DIAS:02954950145
Dados: 2025.04.09 11:11:09 -03'00'

DEUNIZAR DA SILVA DIAS
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

Sábado: 05/04/2025



NOTA DE PESAR

Marlene Libert Passarelli

★ 21/07/1955 † 05/04/2025

É com muito pesar recebemos a notícia do falecimento da professora Marlene Libert Passarelli. Sua história com a educação, como mãe, avó e amiga de todos merecem todas as homenagens.

Expressamos nossas mais sinceras condolências à família e amigos, desejando que encontrem conforto para superar essa perda irreparável.



NOTA DE PESAR

Marlene Libert Passarelli

Expressamos nossas mais sinceras condolências à família e amigos, desejando que encontrem conforto para superar essa perda irreparável.





BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO DE LEI Nº012/2025

REFERENTE: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº012/2025
AUTORIA – PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Juti-MS e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor GILSON MARCOS DA CRUZ, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído como Política Pública, no Município de Juti-MS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade de promover nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa, de que trará o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:

Protocolo nº 0119

Data: 08/04/2025

Hora: 12:49

Ycaio - S. S. S. S. S.

Quên
Amélio
Amélio

I – Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares e demais pessoas;

III – Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa;

Art. 3º São objetivos do PROERD em âmbito municipal:

I – Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso de drogas nas escolas para crianças, adolescentes e jovens;

II – Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

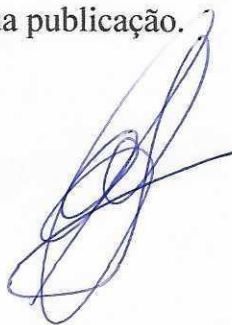
III – Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo e suas Secretarias a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino pública e privada, pessoas físicas e jurídicas e outras, objetivando a implantação e manutenção do programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Quin
Arul
Deputado
: P ~

Câmara Municipal de Juti-MS, 08 de abril de 2025.

Ao Gabinete do Prefeito Municipal,

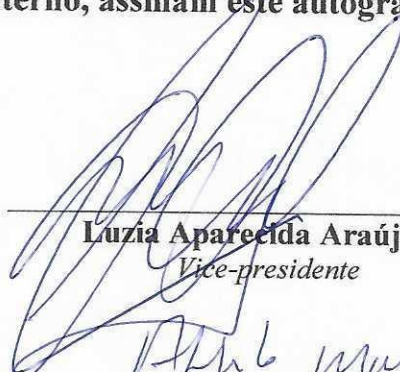
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal


Cláudio Freitas Rodrigues
Chefe de Gabinete do Prefeito
Portaria nº 002/2025

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autógrafo de projeto de Lei, a Mesa Diretora:


Deunizar da Silva Dias
Presidente


Angela Biasi Ferlin
1ª (primeira) secretária


Luzia Aparecida Araújo Rocha
Vice-presidente


Alberto Moreira Bueno
2º (segundo) secretário

RECIBO DE PROTOCOLO/PROCESSO

NÚMERO: 0000000119 / 2025 CHAVE WEB: 1R849E124Q

VOLUMES:

DATA: 08/04/2025 HORA: 12:49:56 RESPONSÁVEL: Yara Nice Ifran Saucedo

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI/MS

ASSUNTO: REQUERIMENTO

I – Proporcionar maior integração entre a corporação, a família e a comunidade, com a criação de circuitos alternativos de vivência e convivência de crianças e adolescentes;

II – Ocupar as crianças e adolescentes com atividades educacionais, cívicas, socioculturais e recreativas;

III – Orientar as crianças e adolescentes sobre o exercício da cidadania, noções básicas dos serviços realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar MS, tais como: combate a incêndios, primeiros socorros, aulas de música, inglês, atividades físicas, hierarquia e disciplina, natação, informática, cidadania, acidentes domésticos entre outras, conforme cronograma a ser estabelecido.

Parágrafo único. As crianças e os adolescentes devem participar de atividades exclusivamente relacionadas com a aprendizagem, sendo vedada a sua participação em atividades operacionais do corpo de Bombeiros Militar.

Art. 3º Para instituir o PROJETO BOMBEIROS DO AMANHÃ, fica autorizado ao Poder Executivo e suas Secretarias, a formalização de parcerias com o Corpo de Bombeiros Militar, com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas e outras, por meio de termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, contratos ou similares.

Art. 4º Para ingressar no projeto é necessário que os interessados estejam estudando na rede de ensino pública e sejam submetidos a uma avaliação da coordenação do projeto.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao projeto.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 720/2025

"Institui como Política Pública o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, no âmbito do Município de Juti-MS e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído como Política Pública, no Município de Juti-MS, o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com a finalidade de promover nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura da paz.

Parágrafo único. O programa, de que trará o caput deste artigo, será executado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul em parceria com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD:

I – Promoção de cursos do PROERD, por policiais, para crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para as comunidades escolares e demais pessoas;

III – Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa;

Art. 3º São objetivos do PROERD em âmbito municipal:

I – Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso de drogas nas escolas para crianças, adolescentes e jovens;

II – Ampliar a integração entre a Polícia Militar e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III – Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas ilícitas e lícitas.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo e suas Secretarias a formalização de parcerias com organizações da sociedade civil, associações, instituições de ensino pública e privada, pessoas físicas e jurídicas e outras, objetivando a implantação e manutenção do programa.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por Decreto, as demais disposições relacionadas ao PROERD.

Art. 6º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL